



GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 91 /2023. GAB. VER. RAIMUNDO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

PROTÓCOLO

Recebido em 09/08/2023

às 16h10m

José Amândio

RESPONSÁVEL

DENOMINA DE EDIVAN JOSÉ DE LIRA, UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL SITUADA NO LOTEAMENTO POR DO SOL, BAIRRO JÚLIO II, EM ITAPIPOCA/CE.

O Prefeito Municipal De Itapipoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de **Edivan José de Lira**, uma rua situada no loteamento Por do Sol, no bairro do Júlio II, em Itapipoca/CE.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 09 de agosto de 2023.

Raimundo do Nascimento Barbosa

Raimundo do Nascimento Barbosa

VEREADOR DE ITAPIPOCA - PSD



BIOGRAFIA

Edivan José de Lira nasceu em 30 de novembro de 1943 em Santana do Acaraú, morando em sua maior parte na localidade de IPU MAZAGÃO, filho de Enoque José de Lira e Maria Neita de Lira. Aos 27 anos casou-se com Maria Helena Barroso de Lira, desse casamento teve 4 filhos.

Filho de agricultor rural ENOQUE JOSE DE LIRA

Faleceu com 74 anos em 20 de Julho de 2018. Deixou a todos familiares bastante saudosos com sua partida.



PARECER DO RELATOR Nº 83/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 91/2023
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 14 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 91/2023**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Raimundo do Nascimento Barbosa, a proposição que denomina de Edivan José de Lira, uma rua sem denominação oficial situada no Loteamento Pôr do Sol, no Bairro Julio II, em Itapipoca/CE.

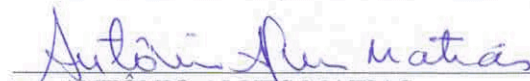
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

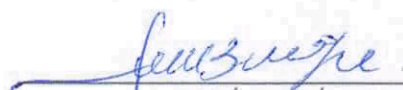
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 91/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSE RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2023.